



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**
Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade Católica de Pará de Minas

FACULDADE CATÓLICA DE PARÁ DE MINAS **Comissão Própria de Avaliação**

CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO

(CPA-FAPAM)

PARÁ DE MINAS-MG

2026

HISTÓRICO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

A participação da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM no sistema de autoavaliação, voluntária, iniciou-se em 1999, com a formação da primeira equipe para assumir a coordenação do projeto de autoavaliação da instituição, como parte do Programa de Avaliação das Instituições de Ensino Superior brasileiras, proposto pelo MEC havia já alguns anos.

Inicialmente, foram feitas avaliações por setor, abrangendo a totalidade da comunidade acadêmica, ao final das quais percebeu-se a necessidade de mudanças internas, que foram realizadas antes mesmo das datas programadas.

Essa primeira experiência de autoavaliação da IES forneceu subsídios para a implementação da segunda experiência, realizada em 2003-2004.

No desenvolvimento da segunda autoavaliação da FAPAM, observando-se que novos procedimentos seriam necessários para ampliar os processos avaliativos, foram criadas comissões de avaliação responsáveis por cada curso e conduzidas pelos seus coordenadores. A base de sustentação do processo de avaliação da IES passou a ser o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), diretriz maior da IES.

Em 2004, em função da Lei n.º 10.861, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), foi criada, por ato da Direção Geral da IES, a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM). Essa comissão encontra-se incorporada ao Projeto de Avaliação da Faculdade Católica de Pará de Minas, que, levando em consideração as especificidades da IES, conduzirá seu planejamento e suas ações, seguindo as determinações do SINAES, e procurará cumprir, com seriedade e clareza, as dimensões previstas na lei, para condução de todo o processo.

Atualmente, a composição da CPA está definida pela Portaria n.º 330, de 2022, com composição paritária dos segmentos, para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

RESOLUÇÃO n.º 03, de 29 de outubro de 2004.

Institui a CPA – Comissão Própria de Avaliação da FAPAM – Faculdade Católica de Pará de Minas

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FAPAM – Faculdade Católica de Pará de Minas, mantida pela Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Geral desta IES, em cumprimento ao art. 11, da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, estabelece a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica de Pará de Minas, composta pelos seguintes membros:

- I – A professora Lígia Augusta Muniz Ribeiro, como coordenadora da CPA.
- II – A professora Jane Gipse Aleida, como coordenadora-adjunta da CPA.
- III – Os representantes do Comitê de Avaliação Institucional da FAPAM.
- IV – As Sras. Erna Lenir de Alcântara Cunha, Elma Piedade dos Santos Leite e o Sr. Antônio de Melo Silva, representantes da sociedade civil.
- V – A professora Idalina Mello Cançado, como representante da Mantenedora.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pará de Minas, 29 de outubro de 2004.

Prof.^a Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva
Presidente

RESOLUÇÃO n.º 04, de 05 de novembro de 2004.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) – FAPAM – Faculdade Católica de Pará de Minas

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FAPAM – Faculdade Católica de Pará de Minas, mantida pela Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Geral desta IES, em cumprimento ao art. 11, da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, estabelece a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica de Pará de Minas, anexo a esta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pará de Minas, 05 de novembro de 2004.

Prof.^a Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva
Presidente

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA DE PARÁ DE MINAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, no âmbito da Faculdade Católica de Pará de Minas, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe a Diretoria da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA tem a seguinte composição:

- I – Coordenador(a), que a preside;
- II – Coordenador(a) adjunto(a);
- III – Dois representantes técnico-administrativos;
- IV – Dois representantes da sociedade civil;
- V – Dois representantes discentes;
- VI – Dois representantes da Mantenedora

1º Os representantes dos incisos I e II serão escolhidos e designados pelo Diretor Geral.

2º Os demais representantes serão indicados pelos membros da CPA, após deliberação interna e referendados pelo Diretor Geral.

3º Os membros da CPA têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

4º Em sua ausência, o Coordenador da CPA é substituído pelo Coordenador-adjunto.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho de estudantes;

II – estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da FAPAM;

III – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV – acompanhar o processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FAPAM;

V – formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FAPAM em parceria com a Coordenação Pedagógica e Direção Institucional, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI – articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da FAPAM;

VII – submeter, até o mês de fevereiro, à aprovação da Direção Geral, o relatório de atividades do ano findo;

VIII – realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo(a) Coordenador(a) da CPA.

Parágrafo único. Cabe à CPA, ainda:

- I – acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FAPAM, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- II – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

Art. 8º. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III – a responsabilidade social da instituição, considera especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX – políticas de atendimento aos estudantes;
- X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 9º. A CPA será instalada no prazo máximo de um dia, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor Geral da FAPAM tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 10. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação da CPA e da Direção Geral da FAPAM.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Pará de Minas, 05 de novembro de 2004.

Prof.^a Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva
Diretora Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM

COMPOSIÇÃO ATUAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA DE PARÁ DE MINAS

Coordenador: Prof. Dr. Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (representante do corpo docente)

Coordenador-adjunto: Prof. Ms. Anderson Baptista Leite (representante do corpo docente)

Demais representantes do corpo docente:

Guilherme Augusto Ferreira da Costa

Juliana Cristina Fraleon de Almeida

Rafael Henriques Nogueira Diniz

Representantes da sociedade civil:

Gabriel de Almeida Peixoto Camargos

Júlio César de Carvalho Júnior

Maria Goreth Nogueira Carneiro

Mateus Henrique Silva de Paula

Wagner Lúcio Lopes da Silva

Representantes da Mantenedora

Ana Maria Moreira Silveira

Clarice Aparecida Camargos Oliveira

Representantes do corpo discente:

Álvaro Tadeu Dias Barcelos

Ana Clara Donate de Sousa Sant'Ana

Guilherme Guimarães de Oliveira Ferreira

Janaína Sousa Oliveira

Maria Luiza Pereira

Representantes do corpo técnico-administrativo



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**
Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade Católica de Pará de Minas

Franciele de Melo

Janáina Cunha da Silva

Período de mandato da CPA: 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Ato de designação da atual CPA/FAPAM: Portaria n.º 446/2025, de 04 de setembro de 2025, documento disponível publicamente de modo eletrônico no link “CPA” no site da FAPAM, ou impresso na sala da Comissão Própria de Avaliação no Prédio do Setor Administrativo da FAPAM.